



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS
ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO -
CCEEST

Vitória-ES, 27 a 29 de novembro de 2018

PROPOSTA Nº 12/2018 - CCEEST

Assunto	Curso de Graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho	
Proponente	Artur Carlos da Silva Moreira	Crea-SC
Destinatário		
Item Plano de Ação		

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia de Segurança do Trabalho – CCEEST dos Creas reunidos no período de 27 a 29 de novembro de 2018, em Vitória-ES, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

O Engenheiro de Segurança do Trabalho é, atualmente, o profissional engenheiro ou arquiteto que cursou especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho com o currículo mínimo estabelecido o Parecer 19/87 do Conselho Federal de Educação, conforme determinam a Lei 7410 de 27 de novembro de 1985 e a Resolução 359 de 31 de julho de 1991.

Nos últimos anos, diversas instituições de ensino têm oferecido cursos de graduação em engenharia de segurança do trabalho ou em outras denominações assemelhadas, formando profissionais com habilidades e competências na área sem, no entanto, estarem amparados pela legislação do sistema CONFEA/CREA. Tal contexto tem criado diversas circunstâncias causadoras de inseguranças jurídicas e técnicas para todos os atores presentes no processo.

A legislação aponta como Engenheiro de Segurança do Trabalho o profissional Engenheiro ou Arquiteto portador de curso de pós-graduação, no entanto, é omissa sobre cursos de graduação na área. Pelo fato da legislação contemplar apenas a pós-graduação, diversos CREA's tem rejeitado o reconhecimento de tais profissionais, negando seu registro como Engenheiro de Segurança do Trabalho e não concedendo suas atribuições correlatas. A partir desta negativa, tais profissionais tem buscado a via judicial para resolução do conflito e tem, via de regra, obtido êxito em seus pleitos.

Há que se considerar o aspecto histórico e a evolução da ciência no campo da segurança e saúde no trabalho para análise deste tema. Na década de 1970, eram poucos os profissionais especialistas em segurança e saúde no trabalho e o número de acidentes laborais era extremamente alto, mais especificamente 1.220.111, 1330.523 e 1504.723 acidentes de trabalho para os anos de 1970, 1971 e 1972, respectivamente. Tal quadro de ampla gravidade social, aliado a pressões de organismos nacionais e internacionais ligados ao mundo do trabalho, determinaram ao governo brasileiro o estabelecimento de uma estratégia de ação que permitisse a formação

ban

A



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

**1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS
ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO -
CCEEST**

Vitória-ES, 27 a 29 de novembro de 2018

extremamente rápida de um grupo de profissionais com capacidade para combater o grave quadro acidentário daquele período histórico.

A criação da Engenharia de Segurança do Trabalho, de forma mais estruturada, deu-se a partir do Decreto número 70.861, de 25/07/1972, regulamentado pela Portaria número 3.236, de 27/07/72. Esta legislação instituiu o Plano Nacional de Valorização do Trabalhador, que foi responsável pela criação dos primeiros cursos de formação de profissionais de segurança. Este plano previa formação de 13.939 profissionais especialistas na área nos anos de 1973 e 1974. Na prática, a instituição responsável pela formação dos primeiros profissionais desta área, a FUNDACENTRO, graduou, entre os anos de 1973 a 1978, 11.379 Engenheiros de Segurança do Trabalho.

A partir da década de 1980, com a Lei número 7.410, de 27/11/1985 e o Decreto número 95.530, de 09/04/1986, foi definido que o exercício da profissão de Engenheiro de Segurança do Trabalho seria exclusivo dos profissionais portadores de certificado de conclusão de curso de especialização em nível de Pós-graduação. Alicerçadas neste novo regramento, as universidades ofereceram cursos de pós-graduação e o número de Engenheiros de Segurança do Trabalho tem crescido desde então, contando atualmente com mais de 50 mil profissionais em todo o território nacional.

Em conformidade com a evolução histórica da engenharia de segurança do trabalho, estamos atualmente num novo patamar no desenvolvimento deste ramo de atividade. É possível analisar novas formas de aprimoramento profissional, sempre objetivando dotar a sociedade de engenheiros mais qualificados e preparados para os desafios do mundo do trabalho. Algumas universidades têm oferecido cursos de graduação em engenharia de segurança do trabalho, baseados nos conteúdos programáticos utilizados na pós-graduação e outras estão oferecendo cursos assemelhados ou específicos, em função de outras demandas.

Tal profusão no oferecimento de cursos oferece desafios e oportunidades para o sistema CONFEA/CREA. Desafios no sentido de contribuir no oferecimento à sociedade de cursos que efetivamente disponibilizem profissionais com a qualificação requerida no tratamento dos ambientes laborais. No entanto, a oportunidade de melhor qualificação dos profissionais, proporcionando aos discentes carga horária ampla e adequada à sua qualificação também está posta. Desta forma, é possível o sistema CONFEA/CREA regulamentar os cursos de graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho, respeitando a autonomia das universidades e ao mesmo tempo revelando os conteúdos mínimos necessários à qualificação dos futuros profissionais.

Barr

AS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

**1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS
ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO -
CCEEST**

Vitória-ES, 27 a 29 de novembro de 2018

b) Propositura:

Que o CONFEA regulamente os cursos de graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho, indicando os parâmetros e conteúdos mínimos necessários à boa formação do futuro profissional. Os cursos que acompanharem os indicativos do CONFEA terão as atribuições estabelecidas na Resolução 359 de 31 de julho de 1991. Os cursos que não seguirem tais diretrizes, serão fruto de análise criteriosa por parte dos CREA's, restringindo ou agregando atribuições em função do conteúdo programático das disciplinas.

As graduações em Engenharia de Segurança do Trabalho deverão ter os conteúdos básicos de cálculo, probabilidade e estatística, física e química, teóricos e experimentais, que balizam os conceitos trabalhados ao longo do curso. Outro grupo de disciplinas básicas importantes são as de desenho técnico, que possibilitam aos alunos representarem a forma, dimensão e posição dos objetos.

São conteúdos essenciais para a boa formação do profissional a fisiologia do trabalho, ergonomia, higiene ocupacional, teoria do risco, gestão de riscos, proteção de máquinas, ventilação industrial, proteção contra incêndios, toxicologia, ventilação industrial, projetos e lay-out industrial, perícias e elaboração de programas, tais como o PCMAT, PPRS, gerenciamento de riscos, proteção respiratório, entre outros. Tais conteúdos deverão ser precedidos de disciplinas que oferecem o cabedal de conhecimentos necessário ao seu desenvolvimento.

Para o objetivo basilar de contribuir com as instituições de ensino, os Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e as Câmaras Especializadas em Engenharia de Segurança do Trabalho poderão sugerir ementas e conteúdos programáticos das disciplinas. Esta estratégia não fere de modo algum a autonomia universitária, ao contrário, permite às instituições de ensino terem ciência dos programas que, a modo de ver do sistema, são necessários à obtenção das atribuições do Engenheiro de Segurança do Trabalho. Esta estratégia já foi usada por CREA's em relação aos conteúdos programáticos dos cursos de pós-graduação e amplamente aceitos e acatados pela academia.

A graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho não substituirá a Pós Graduação, devendo estas duas categorias existirem de forma concomitante. De forma correspondente, as atribuições dos Engenheiros de Segurança já formados não sofrerão qualquer tipo de modificação. Desta forma, o reconhecimento da graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho não trará nenhum tipo de contrariedade ao que está atualmente em vigência.

Bam

A



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

**1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS
ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO -
CCEEST**

Vitória-ES, 27 a 29 de novembro de 2018

c) Justificativa:

Como as universidades tem autonomia para oferecerem cursos de graduação e o Ministério da Educação, em boa parte das vezes, é favorável a esta prática, a disseminação de cursos de engenharia de segurança do trabalho tende a ser uma realidade num curto espaço de tempo. Várias são as universidades oferecendo tais cursos em estados como Minas Gerais e São Paulo. Depois de formados os profissionais terão suas atribuições, seja através dos CREA's, seja através da justiça.

O reconhecimento do CONFEA dos cursos de graduação permitirá um acompanhamento mais próximo das tendências do mercado, bem como possibilitará a parceria entre sistema e instituições de ensino, buscando a melhor qualificação dos futuros profissionais. Esta parceria é sempre salutar e benéfica para todos os atores sociais envolvidos no processo.

O reconhecimento da graduação não será excludente, de modo que os profissionais já graduados nas diversas modalidades da engenharia continuarão com o direito de buscar novas atribuições cursando a pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho. Este novo cenário permitirá a formação de profissionais com bom nível de conhecimentos, mas com características próprias. No caso do Engenheiro de Segurança do Trabalho graduado, este será oriundo de curso específico, onde desde as primeiras fases, todas as estratégias de ensino aprendizagem serão voltadas para a geração de capacidades e formação de habilidades para trabalhar com a gestão de riscos nos ambientes de trabalho. No caso dos pós-graduados, além da formação na graduação de origem, o engenheiro poderá ter também uma maior experiência profissional, o que pode ser benéfico no seu campo de atuação. Caberá, todavia, ao mercado selecionar o profissional que melhor atende suas necessidades.

d) Fundamentação Legal:

Parecer 19/87 do Conselho Federal de Educação;

Lei 7410 de 27 de novembro de 1985;

Resolução 359 de 31 de julho de 1991;

Decreto número 70.861, de 25/07/1972;

Portaria número 3.236, de 27/07/72;

Decreto número 95.530, de 09/04/1986;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

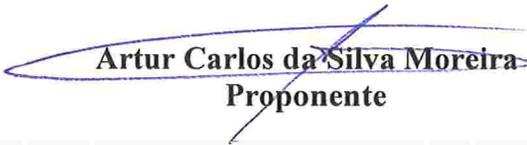
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

**1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS
ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO -
CCEEST**

Vitória-ES, 27 a 29 de novembro de 2018

e) Sugestão de Mecanismos de Ação:

Encaminhamento à CEEP e posteriores devidos


Artur Carlos da Silva Moreira
Proponente


Luiz Antônio de Melo
Coordenador Nacional da CCEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS
ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO -
CCEEST

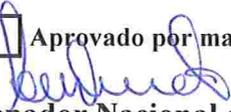
Vitória-ES, 27 a 29 de novembro de 2018

FOLHA DE VOTAÇÃO

Assunto	GRADUAÇÃO EM EST	
Proponente		Crea-
Proposta nº	12	

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Acre	X			
Alagoas				
Amapá	X			
Amazonas	X			
Bahia	X			
Ceará				
Distrito Federal				
Espírito Santo	X			
Goiás	X			
Maranhão	X			
Mato Grosso	X			
Mato Grosso do Sul				
Minas Gerais	X			
Pará	X			
Paraíba				
Paraná	X			
Pernambuco	X			
Piauí				
Rio de Janeiro				
Rio Grande do Norte	X			
Rio Grande do Sul	X			
Rondônia	X			
Roraima				
Santa Catarina	X			
São Paulo				
Sergipe				
Tocantins	X			
TOTAL				
Desempate do Coordenador				

Aprovado por unanimidade Aprovado por maioria Não aprovado


Coordenador Nacional da CCEEST